LEI Nº 3.550-A

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Araxá, por seus pares, aprovou o Projeto de Lei nº 073/99;

Tendo em vista que o Sr. Prefeito Municipal vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 073/99;

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Araxá rejeitou o Veto do Sr. Prefeito Municipal;

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Araxá comunicou ao Sr. Prefeito Municipal que o Veto parcial ao Projeto de Lei nº 073/99 não foi mantido, e este no prazo não o promulgou:

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, usando das prerrogativas contidas no inciso V do Artigo 38 c/c o § 6º do Artigo 49, ambos da Lei Orgânica do Município de Araxá, **PROMULGA** a seguinte Lei, determinando que a mesma seja publicada na imprensa local:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.550, de 20 de outubro de 1.999 o artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º - O Núcleo criado por esta Lei, será implantado junto à sede da FADA - Associação de Assistência ao Portador de Deficiência de Araxá - CNPJ 20.056.073/0001-02.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá (MG) , 15 de fevereiro de 2000

Maria Aparecida Rios Moço
PRESIDENTE